



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

CONTRATO Nº 24/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES E SCHEILA APARECIDA WEISS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Siderópolis/SC, Senhor **ÂNGELO FRANQUI SALVARO**, e de outro lado, como **CONTRATADA, SCHEILA APARECIDA WEISS ME**, nome fantasia “SC Treinamentos”, empresa individual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.068.753/0001-22, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 471, Bairro Imigrantes, Município de Timbó/SC, CEP 89.120-000, representada neste ato pela Senhora **Scheila Aparecida Weiss**, que ajustam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com a legislação pertinente à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/31, o qual é celebrado mediante o processo administrativo nº 27/2025 - dispensa de licitação nº 22/2025, fundamentando-se no artigo 75, inciso II, c/c parágrafo 2º, do primeiro conjunto normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, elaboração, impressão, aplicação, correção de provas, respostas a questionamentos e recursos, execução de concurso público, para os empregos públicos para os empregos públicos de agente de coleta de lixo, auxiliar de serviços gerais, motorista, aplicador(a) de asfalto, operador(a) de usina de asfalto, auxiliar de usina de asfalto, operador(a) de máquinas e rasteleiro(a), todos para cadastro de reservas, visando o preenchimento do quadro de pessoal em caráter permanente, durante o prazo de validade de seleção.

Emprego Público	Provas	Vagas
Agente de Coleta de Lixo	Objetiva e Prática	CR
Auxiliar de Serviços Gerais	Objetiva e Prática	CR
Operador de Máquinas	Objetiva e Prática	CR
Aplicador de Asfalto	Objetiva e Prática	CR
Auxiliar de Usina de Asfalto	Objetiva e Prática	CR
Operador de Usina de Asfalto	Objetiva e Prática	CR

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Rasteleiro	Objetiva Prática	e	CR
Motorista	Objetiva Prática	e	CR

2.2. A estimativa de inscritos para o Concurso Público é de 150 (cento e cinquenta) candidatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CONTRATADA**, sem quaisquer restrições ou subcontratação sem prévia autorização.

3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar todo o aparato e estrutura (técnica, tecnologia, segurança, etc.), sejam elas de quais naturezas forem, necessárias a plena e correta execução do objeto.

3.3. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente por meio de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente (quando necessário).

3.4. A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** iniciará em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, a qual será expedida após o início da vigência do contrato.

3.5. O objeto contratado será entregue/executado de acordo com o cronograma elaborado pela **CONTRATADA**, a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.6. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

3.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.8. Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

- a) O processo administrativo nº 27/2025 – dispensa de licitação nº 22/2025 e os documentos que o integram;
- b) A proposta do **CONTRATADO**;
- c) Termo de Referência;
- d) Outros anexos dos documentos referidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL, PAGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor total a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela integralidade do serviço descrito no objeto deste contrato, será de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**. O pagamento pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será feito em favor da **CONTRATADA**, em parcela única, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

4.1.1. Excedendo-se o número total de 150 (cento e cinquenta) inscrições no concurso público, será acrescido ao valor global estabelecido no item 4.1. a quantia de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) a cada candidato inscrito.

4.1.2. O CIRSURES efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão integral do objeto deste contrato acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML e a subsequente aprovação do cumprimento integral prestação dos serviços e nota fiscal, o que ocorrerá após a homologação do concurso público.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

4.1.2.1. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado e datado, depois de devidamente conferida.

4.1.2.2. A aprovação do cumprimento integral da prestação dos serviços será realizada pelo fiscal técnico do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento para análise.

4.1.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

4.1.2.1. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.3. As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Contratante, devendo o contratado indicar estes valores no documento fiscal.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CIRSURES.

4.4. Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no índice do INPC, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto.

4.5.1. Para os custos decorrentes do mercado, o reajuste terá data vinculada à apresentação da proposta da contratada.

4.5.2. Para análise da repactuação, é imprescindível solicitação formal da contratada, por meio de apresentação de planilha apresentando o índice estabelecido acumulado, que fundamente o pedido de repactuação, sob pena de não recebimento/conhecimento.

4.5.3. O pedido formal de reajuste deverá ser realizado pela **CONTRATADA** até a data da eventual prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica.

4.6. O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da **CONTRATADA** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

4.6.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

4.6.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

4.6.4. A constatação da inexecutabilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexecutável na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

4.6.5. A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.6.6. A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 2 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

4.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

4.8. Se o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	1-CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Proj./ Ativ.	2 001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES
Elemento	3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento
Proj./ Ativ.	2 002 – Manutenção da Usina de Asfalto
Elemento	3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O CIRSURES poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES por prazo não superior a **3 (três) anos**.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIRSURES pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

6.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada ao Contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

6.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 5 (cinco) dias do prazo de execução dos serviços, fica o **CONTRATADO** sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

6.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do **CONTRATADO** o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

6.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

6.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

7.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107.

8.2. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, processo de dispensa de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto deste contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- b) Executar os serviços conforme Contrato, Processo de Dispensa de Licitação, seus Anexos e normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;
- c) Os serviços deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida nas normativas vigentes;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Acusar o recebimento da ordem de serviço, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- f) Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- g) Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal emitida conter destacado o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;
- h) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- i) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas nos serviços realizados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- m) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

- n) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- p) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições relativas ao objeto do contrato;
- q) Manter os seus empregados devidamente identificados;
- r) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- s) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- t) Administrar todo e qualquer assunto relativo à prestação do objeto do contrato;
- u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- v) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE e/ou dos locais de prova, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- w) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- x) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- y) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- z) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- aa) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- bb) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- cc) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- dd) a **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, sua empregadora;
- ee) efetuar a prestação dos serviços conforme estabelecido no termo de referências do processo de dispensa de licitação;
- ff) providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à prestação do serviço;
- gg) responsabilizar-se:
 - gg.1) pelo planejamento, organização e execução do objeto do contrato;
 - gg.2) pela elaboração de cronograma físico e período de execução, minutas de edital do processo seletivo e concurso público e seus anexos, incluindo todos os elementos normativos do processo de seleção, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, elaboração de extratos e efetiva publicação de atos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

gg.3) pelas inscrições via internet, por meio de *site* próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição *online* e geração de boleto bancário com código de barras para pagamento em rede bancária;

gg.4) pela apreciação de recursos, demandas judiciais e extrajudiciais;

gg.5) pela elaboração de relatórios contendo os nomes e número de inscrição dos candidatos (homologação das inscrições), das listas de presença na data da prova, de relatórios contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, de relatórios contendo número de acertos finais feitos pelo candidato em cada disciplina, ordem de classificação;

gg.6) pela elaboração, digitação, revisão técnica das provas por profissionais habilitados e sua correspondente aplicação, com transporte até os locais indicados, devidamente lacradas e indevassáveis, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura dos concursos;

gg.7) pela elaboração de pareceres referentes a possíveis recursos ou reclamações administrativas;

gg.8) pela aplicação das provas (dos tipos objetiva e prática, na forma do termo de referência), sinalização do local das provas, designação de comissão executiva de coordenação, designação e custeio de banca de fiscalização (fiscais) com o devido treinamento teórico-prático;

gg.9) pela confecção dos cadernos de provas escritas/objetivas e práticas, com padronização de linguagem, revisão e diagramação, conforme o número de candidatos inscritos para cada cargo;

gg.10) pela divulgação de gabarito oficial de todas as provas objetivas, em prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização das provas;

gg.11) pela correção das provas em todas as suas etapas, sendo a do tipo objetiva pelo sistema de leitura óptica;

gg.12) pela prestação de informações aos candidatos em sua sede, por *e-mail*, telefone, *WhatsApp* em todas as fases do processo de seleção;

gg.13) pelos demais atos relacionados ao concurso público e processo seletivo, prestando apoio técnico-jurídico à **CONTRATANTE** em todas as etapas do certame;

gg.14) pela confecção das planilhas das provas práticas e aplicação destas por meio de pessoal habilitado, na sede da **CONTRATANTE**;

gg.15) pela utilização de equipamentos de monitoramento, software de embaralhamento de questões e leitura óptica, rádio comunicador, detector de metais, impressão, manuseio e empacotamento das provas e malotes, sala especial de abertura e correção de cartões resposta, bem como demais itens necessários para o fiel cumprimento do objeto do contrato;

gg.16) pelo registro em atas de ocorrências levadas a efeito durante a realização das provas, vistas pelos membros da Comissão de Concurso/Processo Seletivo;

gg.17) pelo apoio institucional dos Órgãos e Instituições necessárias à realização do certame.

gg.18) a realização das provas práticas deverá ser registrada/gravada por meio audiovisual.

hh) proibir os colaboradores e prestadores de serviço da empresa **CONTRATADA** de se inscreverem no concurso por ela organizada;

ii) responsabilizar-se pelo sigilo, integridade e lisura das informações atinentes ao processo de seleção;

jj) não veicular o presente contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas na dispensa de licitação e seus anexos:

a) Expedir a ordem de serviço;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- b) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Fiscalização dos serviços prestados, relatando e comunicando oficialmente à **CONTRATADA** problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- d) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- e) Indicar prepostos para contato com os técnicos da **CONTRATADA**;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- g) Cumprir as obrigações previstas no Processo de Dispensa de Licitação e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a **CONTRATADA**;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;
- j) disponibilizar local e carteiras para aplicação da prova do tipo objetiva/teórica;
- k) disponibilizar local e maquinário para aplicação da prova do tipo prática;
- l) enviar arquivos de retorno para baixa dos pagamentos das inscrições, assim como os relatórios para conferência das baixas dos pagamentos das inscrições;
- m) acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do processo seletivo;
- n) repassar todos os documentos, informações, dados, legislações e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da **CONTRATADA**;
- o) publicar, na imprensa oficial, os editais de abertura e homologação do processo seletivo, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao processo seletivo, observando, para tanto, as exigências legais;
- p) nomear comissão de concurso do CIRSURES;
- q) oficial às Instituições e Órgãos Públicos necessários prestando informações acerca da realização do concurso público/processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

12.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4. A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

12.5. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.7. O descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, obrigará a **CONTRATADA** a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o CIRSURES, bem como, entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob penas das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução deste contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, por meio de fiscal técnico e gestor a serem nomeados por meio de resolução própria.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de Urussanga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Urussanga/SC, 24 de novembro de 2025.

CIRSURES
Presidente Ângelo Franqui Salvaro

SCHEILA APARECIDA WEISS ME
Representada neste ato por Scheila Aparecida Weiss

Testemunhas:

Renata de Brida Rosso

Graziela Apolinário Bolan